DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Notificações 4
Outros Atos 5
BOLETIM DE CAIXA 5

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Resumo da Sessão 9
Atas 11
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 13
Indicações 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º1476/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

"ALTERA O § 2º, ART. 7º, DO DECRETO Nº1275/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º, art. 7º, do Decreto nº1275/2020, de 08 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Ficam estabelecidos como critérios para a concessão do benefício, que a família solicitante possua uma renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, e no caso de família unipessoal (composta por um único membro), não seja beneficiária do Bolsa Família, sendo vedada a concessão de benefícios assegurados pela Política de Saúde ou de outras políticas setoriais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de maio de 2023.

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

.....

DECRETO Nº 1477/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1044.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) distribuídos as seguintes

dotações:

Suplementação (+) 38.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

59 10.301.0011.0007.0000 SAÚDE BÁSICA 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

68 10.301.0011.0007.0000 SAÚDE BÁSICA 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS F.R.: 00501

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

57 10.301.0011.0007.0000 SAÚDE BÁSICA -38.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

Anulação (-) -38.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 24 de maio de 2023.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

.....

DECRETO Nº 1478/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, portanto não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais **por todo o período**, no dia **09 de junho de 2023**, em virtude da comemoração do Feriado de Corpus Christi que ocorrerá no dia 08 de junho de 2023.

Art. 2º - Tratando-se de plantonistas lotados na Unidade de Saúde da Família, assim como os vigias e coletores de resíduos sólidos investidos na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, estes deverão cumprir seus plantões normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de junho de 2023.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 6840/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA

TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2023
José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6840/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023
ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ADRIANA APARECIDA PASTRE CAMARGO	SERVENTE	30	08/05/2023
2	ANGELA RODRIGUES GUIMARAES MANTOANI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	08/05/2023
3	GABRIELA MARIA F. G. DA SILVA	PROFESSOR AUXILIAR	02	03/05/2023
4	JORGE LUIZ FIDENCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	10/05/2023
5	MICHELE SEBASTIANI	FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	15	18/05/2023
6	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	TRATORISTA	03	17/05/2023
7	RENATA MARIA FODRA	RECEPCIONISTA	30	15/05/2023

.....

PORTARIA Nº 6841/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRTA. MARIA CAROLINA SOUSA PEREIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir de 01 de junho de 2023, a Srta. **MARIA CAROLINA SOUSA PEREIRA**, portadora do RG. nº 45.236.347-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 466.384.878-84, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO, REFERENCIA 03 - ADM**, em caráter excepcional e temporário conforme Lei Municipal nº 618/2011, classificada através do Processo Seletivo nº 04/2022, de acordo com os termos da Legislação em vigor em todo o território do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de maio de 2023
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 6842/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de maio de 2023
José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6842/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	LEONARDO RUOSO VENDRAMINI	ENGENHEIRO CIVIL	29/05/2023 A 08/06/2023

2	RAMIRO APARECIDO PERMONIAN	MOTORISTA	26/05/2023 A 24/06/2023

.....

PORTARIA Nº 6843/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SOBRESTADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder os dias 29 de maio e 01 e 02 de junho de 2023 de férias sobrestadas a Servidora Pública Municipal a Sra. Rosane Cristina Fodra da Silva, lotada no cargo de Efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de maio de 2023.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA

.....

PORTARIA Nº 6844/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar a partir de 29 de maio de 2023, as férias de Servidor Público Municipal o Sr. Vanderlei Cardoso, lotado no cargo efetivo de motorista, na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de maio de 2023

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 6845/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias a partir de 29 de maio de 2023, de férias a Sra. Camila Garcia, lotada na função de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de maio de 2023.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	06/06/2023	17,26
Fundeb	06/06/2023	11.456,68

Fernão, 06 de junho de 2023.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 106/2023 DO DIA 05/06/2023

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	79,41
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	39,80
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	39,95
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	55,00
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,08
56	1713.50.1.1.00.04	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	300 000	0 05 00	10,77
58	1713.50.1.1.00.06	INC. FIN. EST. DF. E MUNICIPIOS P/ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VS	300 000	0 05 00	1.000,00
127	1321.01.0.1.00.10	RENDIMENTOS PROJ ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	0,09

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	1.228,10
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	1.228,10
Saldo Anterior:		8.816.888,26
Total Geral:		8.818.116,36

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
47	2219		3.3.90.14.14	ESTELA PASTRE FERRATTO	110 000	0 01 00	4.000,00
323	2495		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	209,37
118	2497		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	220 000	0 01 00	1.248,93

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	5.458,30
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	5.458,30
Saldo:		8.818.116,36
Saldo para o dia seguinte:		8.812.658,06

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo		**100 GERAL TOTAL**				0,09	0,00	769.315,54
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	108,20			108,20
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	8.006,19			8.006,19
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	11.876,75			11.876,75
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,92			3,92
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	806,49	0,09	0,00	806,58
001	35893-2	BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E	100 060	0 02 00	300.848,97			300.848,97
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	442.013,07			442.013,07
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.651,86			5.651,86
Vinc. Grupo		**110 GERAL**				217,24	4.209,37	4.405.395,78

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 106/2023 DO DIA 05/06/2023

000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	39.751,51			39.751,51
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	695,77			695,77
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	128,83			128,83
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	15.845,77			15.845,77
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	11.283,23			11.283,23
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	1.970,61			1.970,61
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	986,70	0,00	209,37	777,33
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	4.303.252,53			4.303.252,53
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	15.101,81			15.101,81
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	14.312,55	0,00	4.000,00	10.312,55
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	6.036,02	217,24	0,00	6.253,26
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	22,58			22,58
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	30.067,35
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	30.067,35			30.067,35
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	8.162,95
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	8.162,95			8.162,95
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**				0,00	0,00	8.328,27
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	1.063,29			1.063,29
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	190,18			190,18
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	5.432,07			5.432,07
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	1.642,73			1.642,73
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	1.166.387,25
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	34.891,14			34.891,14
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.020,21			1.020,21
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	192.405,26			192.405,26
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	27.453,66			27.453,66
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	29.641,45			29.641,45
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	873.012,52			873.012,52
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	7.963,01			7.963,01
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**				0,00	1.248,93	60.144,38
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	6.656,70	0,00	1.248,93	5.407,77
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	54.736,61			54.736,61
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00	64.061,67

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2023

BOLETIM DE CAIXA Nº 106/2023 DO DIA 05/06/2023

001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260	000	0 05 00	64.061,67			64.061,67
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**				1.010,77	0,00	1.722.194,28
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300	007	0 02 00	513.500,60			513.500,60
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300	021	0 05 00	1.177.199,77	1.010,77	0,00	1.178.210,54
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300	022	0 05 00	30.483,14			30.483,14
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**				0,00	0,00	116.560,62
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310	000	0 01 00	115.049,48			115.049,48
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310	000	0 01 00	1.511,14			1.511,14
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**				0,00	0,00	2.747,94
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312	000	0 05 00	2.747,94			2.747,94
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**				0,00	0,00	167.735,12
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500	017	0 02 00	10.034,84			10.034,84
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0 05 00	42.686,96			42.686,96
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0 05 00	84.797,93			84.797,93
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0 05 00	10.161,55			10.161,55
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	9.197,69			9.197,69
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0 01 00	10.856,15			10.856,15
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	291.556,91
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0 08 00	291.556,91			291.556,91
						8.816.888,26	1.228,10	5.458,30	8.812.658,06

FERNÃO, 05 de junho de 2023

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 106/2023 DO DIA 05/06/2023

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.816.888,26
+ Receita Arrecadada no dia:	1.228,10
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	5.458,30
+ Saldo Atual:	**8.812.658,06**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 06/06/2023 - 19:00

Encerramento: 06/06/2023 - 20:27

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=5f2EGimcRBg

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=5f2EGimcRBg

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Ofício n.º 170/2023 do Executivo Municipal encaminhando resposta ao Requerimento n.º 09/2023;
- Ofício n.º 171/2023 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 014/2023.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:
- Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2023. discussão e votação únicas;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PC Parecer Tribunal de Contas 1/2023 **Turno:** **Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 - PARECER TC-006791.989.20-5	**Matéria lida**
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 18/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
3 - IND Indicações 22/2023 **Turno:** **Autor:** Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE LIXEIRA (TAMBOR DE LIXO) PRÓXIMO A PROPRIEDADE RURAL DO SEU VALTER SEBASTIANI.	**Matéria lida**
4 - IND Indicações 23/2023 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE MAIS AREIA NO PARQUINHO MUNICIPAL.	**Matéria lida**

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/05/2023 - 19:31 ; Encerramento: 16/05/2023 - 21:00

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Correspondências Recebidas: Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n.º 40, de 10 de abril de 2023 de autoria do senhor Prefeito Municipal, solicitando estudo e deliberação d RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei Complementart nº 40, de 10 de abril de 2023, com correção da redação do § 1º do artigo 32. **Leitura de Matérias**: Outras Deliberações: Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2023. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas;

Matérias do Expediente: 1 - Proposta de Emenda a LOM nº 2 de 2023, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autores: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO), DIVA DE OLIVEIRA, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), KARINA TANGANELLI, LUIZ ALFREDO LEARDINI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA, Número de Protocolo: 106, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 17 de 2023**, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 107, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2023**, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA GERMANO CANEZIN FERNANDES A UMA VIA PÚBLICA DA CIDADE. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 105, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Moções nº 7 de 2023**, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PRESIDENTE DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 42ª SUBSEÇÃO DE GARÇA - Obs.: discussão e votação únicas Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 108, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **5 - Moções nº 8 de 2023**, MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 752/2021, QUE TEM COMO OBJETIVO MODIFICAR DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.608/2003 - LEI DA TAXA JUDICIÁRIA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS PÚBLICO AS DE NATUREZA FORENSE. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 109, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **7 - Requerimentos nº 8 de 2023**, SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE ASSESSORIAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA. - Obs.: discussão e votação únicas Autores: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO), DIVA DE OLIVEIRA, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), KARINA TANGANELLI, LUIZ ALFREDO LEARDINI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA, Número de Protocolo: 116, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **8 - Requerimentos nº 9 de 2023**, SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BALANÇA RODOVIARIA. - Obs.: discussão e votação únicas Autores: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO), DIVA DE OLIVEIRA, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), KARINA TANGANELLI, LUIZ ALFREDO LEARDINI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA, Número de Protocolo: 117, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **9 - Indicações nº 18 de 2023**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ATRAVÉS DE LEI, CONCEDA O "ACRÉSCIMO DE 25% PARA OS APOSENTADOS POR INVALIDEZ, QUE DEPENDEM DA AJUDA E MANUTENÇÃO DE UM TERCEIRO. Autor: LUIZ ALFREDO LEARDINI, Número de Protocolo: 110, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Indicações nº 19 de 2023**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A RECOLOCAÇÃO DOS PILARES DE PROTEÇÃO NA PISTA DE CAMINHADA Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 112, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Indicações nº 20 de 2023**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CAMINHADA. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 113, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Indicações nº 21 de 2023**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO URGENTE DE ILUMINAÇÃO NA ENTRADA DO CONSELHO TUTELAR E UMA MAIOR VALORIZAÇÃO SALARIAL PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES. Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), Número de Protocolo: 114, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; **2** - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; **3** - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; **4** - KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; **5** - LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; **6** - SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 30 de maio de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº172/2023.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para discussão e votação durante o presente período legislativo, o Projeto de Lei nº18/2023, de 30 de maio de 2023, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** almejando que seja aprovado por unanimidade.

Trata o presente de estabelecer regras para que possamos trazer para este Município a tecnologia 5G, haja vista que Fernão foi um dos poucos Municípios que teve a instalação autorizada.

Importante acrescentar que os sinais do 5G são transmitidos da mesma maneira como ocorre com o 4G e as demais gerações de internet da telefonia móvel: por meio de ondas de rádio, através de antenas, transmitem sinais para os smartphones e demais aparelhos móveis (tablets e smartwatches, por exemplo). Entretanto, o que difere o 5G das demais gerações é que ela utiliza faixas de frequências maiores, possibilitando o alcance de maiores velocidades.

Essas faixas são as frequências em que a rede opera, uma espécie de estrada no ar pela qual irão circular os dados de internet. Com estradas maiores, mais carros podem transitar, e o mesmo ocorre com a internet.

Por fim, registro que a velocidade do 4G vai parecer obsoleta perto da atingida pelo 5G. Estima-se que para baixar um filme de 25 GB hoje, com conexão 4G, leva-se 35 minutos e 47 segundos. Com o 5G, esse tempo diminuiria para 21 segundos. Além disso, haverá um tempo de resposta mais ágil entre dispositivos (de 1 a 5 milissegundos), e uma conexão mais estável que possibilitará o avanço da telemedicina, por

exemplo, e ajudará bastante quem é adepto do trabalho remoto, modalidade de trabalho que tem sido apontada como o futuro.

Assim, restando evidente o grande avanço que a tecnologia 5G trará para Fernão, confiamos que os Ilustres Edis darão o respaldo necessário ao nosso pleito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 126/2023
Data: 30/05/2023 - Horário: 10:24
Legislativo - PE 18/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº18/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV – Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII – Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII – Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X – Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI – Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XII – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios.

Art. 3º. - A aplicação dos dispositivos desta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. - As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante

interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias nºs 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica (COMAER), do Ministério da Defesa, ou outra que vier a substituí-las.

§1º – Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º – Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º – Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º – Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. - A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão;

II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

VIII – declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no "caput" deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º – O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o "caput" deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§2º – A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

§3º – O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§4º – A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do §3º deste artigo, observado o seguinte:

I – remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º. - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II – a instalação de ETR Móvel;

III – a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no "caput" deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. - Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º – O expediente administrativo referido no "caput" deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão;

II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI – atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

VIII – declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º – Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no "caput" deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º – Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no "caput" deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

§4º – Caso sobrevenha, após a expedição da licença de instalação referida no parágrafo § 3º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no "caput" deste artigo contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR na localidade pretendida, a licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos retirados do local.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º – Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º – As restrições estabelecidas no "caput" deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. - A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com "containers" e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel,

não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. - O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no artigo 6º.

Art. 14. - Compete à Secretaria Municipal de Governo por sua Unidade Gerencial Básica – UGB a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I – no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

Parágrafo único. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. - O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º – Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o "caput" deste artigo.

§2º – Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. - Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. - As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º – Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º – Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º – Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput" deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§4º – No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. - Ficam isentas da taxa prevista nos artigos 5º, VII, §2º e 7º, §1º, VII, desta Lei, a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte que vierem a ser instaladas no Município de Tarumã dentro do período de 02 (dois) anos da publicação desta Lei.

Art. 22. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de maio de 2023.

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO Nº 23/2023

de autoria do Vereado Gerônimo Rodrigues dos Santos

Assunto: Sugerindo ao Prefeito a Substituição ou Colocação de mais areia no Parquinho Municipal.

Indicamos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, para que através do órgão/secretaria competente, seja analisada a possibilidade de substituição ou colocação de mais areia no parquinho municipal, isso porque, salvo engano, a areia lá existente é bastante antiga, e em determinados locais, a areia está bastante rasa, gerando um maior atrito para as crianças.

Imagem:



Lembrando que a substituição da areia seria, a nosso ver, a opção mais adequada, até porque temos também uma questão de saúde envolvida.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2023.

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

INDICAÇÃO Nº 22/2023

de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli

Assunto: Sugerindo ao Prefeito a instalação de lixeira (tambor de lixo) próximo a Propriedade Rural do seu Valter Sebastiani.

Indicamos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, para que através do órgão/secretaria competente, seja instalado uma lixeira (tambor de lixo) próximo a Propriedade Rural do seu Valter Sebastiani, pois a coleta passa nas segundas-feiras. Somente um tambor para atender os moradores do local, não está sendo suficiente.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2023.

Karina Fanton Tanganelli

Vereadora

.....